



**ATA DA 2800ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22  
DE AGOSTO DE 2019.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**  
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência  
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a  
7 esta Corte, **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos,  
8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,  
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
10 Requerimentos, foi retirado de pauta o **Processo TC 11761/19 – Relator Conselheiro Fernando**  
11 **Rodrigues Catão**, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.  
12 Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada inversões de pauta dos itens 02 (Processo TC  
13 16339/18) e do item 101 (Processo 02588/18). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS**  
14 **PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**  
15 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16339/18.** Concluso o relatório, foi  
16 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto,  
17 OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas ratificou a manifestação dos autos. Colhido os  
18 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o  
19 voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, promovida pela  
20 Secretaria de Estado da Educação – SES, bem como o contrato nº 074/2018 dele decorrente,  
21 *APLICAR MULTA* ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no valor  
22 de R\$ 11.450,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, *DETERMINAR* a  
23 Auditoria para a realização da análise da execução contratual, com especial atenção para a questão

24 dos preços praticados e *RECOMENDAR* à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e  
25 Tecnologia no sentido de sustar o pagamento dos serviços objeto do contrato em apreço, em vista  
26 das irregularidades retro. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando**  
27 **Rodrigues Catão. Processo 02588/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
28 representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto  
29 Procurador de Contas ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
30 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julga em  
31 *CONHECER* do Recurso de Reconsideração, no mérito, pelo *PROVIMENTO PARCIAL*, no sentido  
32 de modificar os termos da decisão decorrida, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação nº  
33 025/17 e o Aditivo dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Aléssio Trindade de Barros,  
34 Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 11.450,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta)  
35 dias para o recolhimento, *DETERMINAR* a Auditoria a imediata realização da análise da execução  
36 contratual, incluindo na apuração a mensuração de possível dano ao erário com especial atenção a  
37 questão de preços, *RECOMENDAR* à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e  
38 Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei  
39 de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração  
40 Pública. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” – CONTAS**  
41 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício**  
42 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05276/19.** Procedida à leitura do relatório e não  
43 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os  
44 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
45 Relator, em julgar *REGULAR com RESSALVAS*, as contas da Câmara Municipal de São José de  
46 Princesa, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Moraes, *DECLARAR* o atendimento  
47 *INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente  
48 ao exercício financeiro de 2018, *APLICAR MULTA* ao Sr. Juliano Diniz de Moraes, Presidente da  
49 Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB, exercício financeiro de 2018, no  
50 valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e  
51 *RECOMENDAR* a atual Gestão da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB. **NA CLASSE**  
52 **“E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
53 **Processo 02084/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
54 Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
55 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* a Licitação  
56 e o contrato dela decorrente, *RECOMENDAR* à unidade de instrução para realizar o  
57 acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao

58 exercício de 2019 do Município de Manaíra e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**  
59 **CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
60 **Processo 10649/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
61 Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
62 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o Pregão  
63 Presencial nº 1608/2018 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro bem como, do  
64 contrato dele decorrente, o Gestor não deve dar procedimento a execução do mencionado contrato,  
65 *APLICAR MULTA* a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro,  
66 no valor de R\$ 2.934,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, e  
67 *DETERMINAR* a Auditoria a imediata realização da análise da execução contratual e  
68 *RECOMENDAR* a Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, no sentido de orientar-se  
69 pela estrita observância das normas. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**  
70 **– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01600/19.** Procedida à leitura  
71 do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste  
72 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
73 *CONHECER* da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE*, *REVOGAR* a  
74 determinação consignada a Decisão Singular DS1 TC devidamente Referendada pelo Acórdão  
75 AC1 TC 590/2019, *RECOMENDAR* o Gestor e *DAR* conhecimento ao denunciante a respeito da  
76 presente decisão. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
77 **15664/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
78 Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
79 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da presente Denúncia,  
80 julgá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE*, *COMUNICAR* a presente decisão ao denunciante,  
81 *RECOMENDAR* ao atual Gestor no sentido de evitar a reincidências das falhas aqui verificadas em  
82 futuros processo licitatórios e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”–**  
83 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**  
84 **14929/16.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo  
85 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
86 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos  
87 autos. **Processo TC 17584/18.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada  
88 acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
89 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente  
90 da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. **Processos TC 13578/18, 13579/18, 13712/18,**  
91 **13823/18, 13857/18, 13863/18, 13871/18, 13873/18, 13875/18, 14907/18, 15196/18, 15224/18,**

92 16853/18, 16860/18, 16929/18, 17276/18, 04397/19, 05380/19, 05577/19, 06522/19, 07107/19,  
93 08030/19, 09281/19, 09286/19, 11551/19, 11559/19, 11565/19, 11758/19, 11763/19, 13208/19,  
94 13211/19, 13329/19, 13478/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas  
95 nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
96 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
97 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício**  
98 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 16843/18, 16858/18, 00706/19, 12113/19,**  
99 **12114/19, 12136/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada  
100 acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
101 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
102 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**  
103 **Filho. Processo TC 02169/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada  
104 acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
105 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual  
106 Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. **Processos TC 02850/18, 13821/18, 13852/18,**  
107 **13872/18, 13942/18, 16851/18, 16894/18, 17272/18, 17282/18, 07004/19, 07011/19, 07098/19,**  
108 **08022/19, 08042/19, 08057/19, 10193/19, 10277/19, 11531/19, 11554/19, 11562/19, 11567/19,**  
109 **11589/19, 11675/19, 11678/19, 12035/19, 12042/19, 12048/19, 12062/19, 12125/19, 12132/19,**  
110 **12137/19, 12141/19, 13730/19, 13732/19, 13736/19, 13798/19 .** Procedida à leitura dos relatórios,  
111 o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão  
112 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*  
113 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**  
114 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02911/18, 15738/18,**  
115 **05568/19, 07010/19, 07210/19, 08048/19, 08708/19, 09678/19, 10246/19, 11756/19, 11759/19,**  
116 **11762/19, 13209/19, 14063/19, 14094/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de  
117 Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
118 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
119 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”– RECURSOS –**  
120 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09324/16.**  
121 Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os  
122 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
123 voto do Relator, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-  
124 lhe *PROVIMENTO, EXCLUIR* o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2649/2018, relativo à multa  
125 aplicada ao Sr. Cleiton de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, em razão do atendimento das

126 sugestões realizadas pelo Órgão Técnico desta Corte, declarar *CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC  
127 nº 49/2018, bem como o item 3 do Acórdão AC1 TC nº 2649/2018 por parte do Sr. Cleiton de  
128 Almeida, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB e  
129 *CONCEDER REGISTRO* ao referido Ato Aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo  
130 de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem. Não havendo  
131 mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30  
132 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS  
133 SARMENTO DE SÁ, que depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor  
134 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal  
135 de Contas.

136 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 22 DE AGOSTO**  
137 **DE 2019.**

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 10:34



**Eva Simone Matos Sarmento**  
SECRETÁRIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:07



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 14:49



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

9 de Setembro de 2019 às 11:27



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO